



GABINETE DA DIRETORIA - UR-4



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-003216.989.20-2, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Garça**, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link: https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/7C69AE3EA8AEDD505A858E009E57E592/sftp/00003216989202_e_outros_00112062023

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **AGNON RIBEIRO DE LIMA, Diretor Técnico de Divisão**, em 27/06/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gutierrez, Presidente da Câmara Municipal**, em 27/06/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0779601** e o código CRC **225EB2D5**.

22-11-22

SEB

=====

117 TC-003216.989.20-2

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Carlos dos Santos.

Advogado: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. PAGAMENTO PARCIAL. RELEVAMENTO. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTOS DO RPPS. PAGAMENTOS. SUSPENSÃO. AUTORIZAÇÃO LEGAL. FALHAS NA CONTABILIZAÇÃO. RELEVAMENTO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

| Título | Situação | Ref. |
|--|-------------------|--------------|
| Aplicação no Ensino – CF. art. 212 | 25,99% | (25%) |
| FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º | 100% | (95% - 100%) |
| Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII | 96,35% | (60%) |
| Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b" | 43,56% | (54%) |
| Saúde – Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º | 24,91% | (15%) |
| Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I | 1,67% | 7% |
| Execução Orçamentária – R\$ 8.920.861,68 | 6,33% - Superávit | |
| Resultado Financeiro – R\$ 14.561.618,52 | Superávit | |
| Precatórios | Relevado | |
| Remuneração dos agentes políticos | Regular | |
| Encargos Sociais (INSS e PASEP) | Regulares | |
| Contribuições Patronais e Parcelamentos | Relevado | |
| Investimentos + Inversões Financeiras: RCL | 7,87% | |
| Restrições do Último Ano de Mandato: | | |
| *Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42 | Regular | |
| *Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II | Regular | |
| * Despesa com Publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b" | Regular | |
| *Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII | Regular | |
| IEGM | C | |

ATJ Economia, Jurídica e Chefia: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**, exercício de **2020**.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 14.7 e 37.5, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas”; e “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 24.1 e 42.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela Unidade Regional de Marília – UR-04 (evento 50.61) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEGM – I-Planejamento:

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana, em horário comercial (8 às 18h), dificultando a participação da classe trabalhadora no debate;

- além das audiências públicas, não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- a Prefeitura não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet;

- não são realizados estudos/análises para previsão de receitas, nem para elaboração/definição dos programas ações, metas e indicadores do PPA;

- não houve elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário”, infringindo o artigo 7º da Lei nº 13.460/17.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- inadequações nos registros contábeis quanto à suspensão de pagamentos ao RPPS.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

- resultados apresentados nos balanços não refletem a realidade da Prefeitura.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo:

- inadequações nos registros contábeis quanto aos requisitórios de pequeno valor e à suspensão de pagamentos ao RPPS.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- inadequações nos registros contábeis quanto aos parcelamentos suspensos.

B.1.5. Precatórios:

- ausência dos registros contábeis quanto aos valores dos requisitórios de pequeno valor não quitados em 2020;

- necessidade de aprimoramento nos controles dos requisitórios de baixa monta;

- recolhimentos parciais das requisições de pequeno valor (reincidência).

B.1.6. Encargos:

- ausência de aporte relativo ao Fundo Financeiro (segregação de massas), conforme cálculo realizado pelo Regime Próprio de Previdência Social

– RPPS, objeto de ação judicial, devido à persistência de impasse, no entendimento do ente instituidor quanto à cobertura desse déficit;

- empenhamento e liquidação das contribuições patronais suspensas, em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME.

B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários:

- empenhamento dos valores relativos aos parcelamentos suspensos, em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- inexistência legal de grau de escolaridade/qualificação técnica para cargos em comissão e funções de confiança/gratificadas.

B.3.2. Receitas Decorrentes de Emendas Parlamentares:

- valores transferidos a título de Emendas Parlamentares Individuais (Receitas de Capital) não contabilizados no código de aplicação fixo 800.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

- empenhamento e liquidação das contribuições patronais suspensas, compondo o mínimo educacional, em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME;

- não houve implementação de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em desatendimento ao disposto na Lei nº 13.935/2019.

C.2. IEGM – I-Educ:

- nenhuma creche possuía sala para aleitamento materno;
- nem todos os estabelecimentos de creche possuíam espaços lúdicos e pátio infantil;

- a Prefeitura não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos para as creches e pré-escolas;
- não atingimento da meta municipal projetada para o IDEB no ano da última avaliação;
- nem todas as escolas municipais estavam adaptadas para receber crianças com deficiência;
- dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal (total de 24), apenas dois possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente.

C.2.1. Descarte de Gêneros Alimentícios:

- irregularidades na gestão e manejo dos gêneros alimentícios da merenda escolar, resultando em descarte.

C.2.2. Despesas com o Sistema SESI-SP de Ensino:

- carência de motivação, isonomia e de economicidade (reincidência);
- ausência de licitação, em afronta à legislação vigente e Deliberação deste E. Tribunal (reincidência).

C.2.3. Obras Paralisadas:

- obras paralisadas no Município.

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal na Saúde:

- empenhamento e liquidação das contribuições patronais suspensas, compondo a aplicação na saúde, em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME.

D.2. IEGM – I-Saúde:

- nenhum estabelecimento de saúde possuía o AVCB ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme Decreto Estadual nº 63.911/ 2018 e Lei nº 6.437/1977.

E.1. IEGM – I-Amb:

- a Prefeitura não possui os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborados e implantados;

- o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010;

- não foi realizada a coleta seletiva de resíduos sólidos.

F.1. IEGM – I-Cidade:

- não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas atividades de Proteção e Defesa Civil;

- a Prefeitura não utiliza sistemas de alerta para desastres que tenham o objetivo de avisar a população vulnerável antes da ocorrência de eventos;

- não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres;

- parte do calçamento público não possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

- ausência do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

F.1.1. Seletividade: Contrato:

- TCs 027446.989.20 e 027561.989.20: irregularidades na licitação, no contrato e no acompanhamento da execução contratual.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

- inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp/IEGM (reincidência).

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- tendo em vista as análises realizadas, o município poderá não atingir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Metas nºs 3.4; 3.5; 3.c; 4.1; 4.2; 4.5; 6; 11.2; 11.5; 11.6; 11.b; 12.4; 12.5; 16.6; 16.7; 17.8).

H.2. Denúncias/Representações/Expedientes:

- TC-009657.989.21: procedência parcial do expediente.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- desatendimento às recomendações desta E Corte de Contas.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

- TC-015059.989.20: trata do Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópicos específicos: Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal (Item B.1.1.2); Assistência Social (Item B.3.1); Educação (Item C.1.1); Saúde (Item D.1.1); e Transparência Pública (Item G.1.1.1).

- TC-009657.989.21: diz respeito a ofício da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Garça por meio do qual encaminha o Relatório Final da CPI nº 03/2019, destinada a apurar eventuais irregularidades nos procedimentos de análise e aprovação dos projetos e empreendimentos urbanísticos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a partir de 2016.

A Fiscalização (Item H.2) verificou que não houve adequado planejamento dos serviços e custos estimados para a execução de pavimentação e sarjetão conjugados de concreto, em descumprimento ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5 Regularmente notificada (eventos 55.1, 63.1 e 70.1), a **Prefeitura Municipal de Garça** apresentou justificativas (eventos 72.1/72.23), sustentando, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento:

Informou que foi disponibilizado um canal de pesquisa através do *site* institucional e redes sociais, para que a população pudesse participar na elaboração das peças de planejamento dos exercícios de 2022/2025 (evento 72.2).

Relatou que, por meio do Decreto Municipal nº 9.309/21, foi instituída a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos e criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP (evento 72.4).

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária; B.1.3. Dívida de Curto Prazo; B.1.4. Dívida de Longo Prazo; B.1.6. Encargos e B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários:

Em relação à ausência de aporte ao Fundo Financeiro (segregação de massas) para o RPPS, alegou que existe demanda judicial em trâmite visando à sua regularização (Processo nº 1002092-15.2020.8.26.0201).

Destacou que a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e o posterior parcelamento do débito junto ao RPPS foram devidamente autorizados pelas Leis Municipais nº 5.370, de 31-08-20, e nº 5.388, de 02-03-21, respectivamente, conforme previsão contida na Lei nº 173/20 (eventos 72.7/72.8).

Defendeu, quanto às inadequações nos registros dos parcelamentos, que a forma utilizada demonstraria a real situação superavitária

da execução orçamentária, uma vez que o não empenhamento e liquidação ocasionaria um superávit ainda maior. Ressaltou que, mesmo não acatando a Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME, os índices da educação e saúde não foram prejudicados.

B.1.5. Precatórios:

Assinalou, em relação ao requisitório de pequeno valor expedido nos autos do Processo nº 0006169-69.60.2015.8.26.0201 totalizando R\$ 29.940,00, que não houve recusa, tampouco desídia, e sim uma falha do sistema de comunicação interna, o qual é totalmente digitalizado, situação corrigida com o pagamento imediato e integral de referida quantia.

Quanto às pendências relatadas em 2019, referentes aos requisitórios de pequeno valor no montante de R\$ 40.490,38, enfatizou que não houve atraso no pagamento, mas sim uma situação jurídica que precisou ser debatida e confirmada pelo Tribunal de Justiça, restando comprovado que, após o trânsito em julgado da decisão, os pagamentos foram realizados dentro do prazo de 60 dias.

Afirmou que o valor de R\$ 4.591,56 também é oriundo de situação relacionada ao próprio Judiciário, devidamente quitado, conforme documentação anexada (evento 72.5).

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

Argumentou que tanto as funções de confiança quanto os cargos comissionados atendem ao artigo 37, V, da Constituição Federal, dispositivo que não exige escolaridade mínima aos ocupantes, estando a Lei Complementar nº 03/2014 (que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura) em sintonia com a Carta Magna. Acrescentou que a atual gestão tem incentivado os servidores que ocupam funções de confiança e cargos comissionados a realizarem cursos superiores e/ou técnicos a fim de aprimorarem suas capacitações.

C.2. IEGM – I-Educ:

Ressaltou que em todas as unidades escolares existiam diferentes espaços adaptados para o aleitamento materno, os quais são imediatamente disponibilizados quando solicitados pelas mães, mas que no próximo exercício serão implementadas melhorias nas unidades escolares que oferecem creche-berçário.

Frisou que cinco unidades escolares possuem espaço lúdico definido e três utilizam as salas de aula com cantos específicos. Em relação ao pátio infantil, apenas três unidades escolares não o possuem e serão alvo de planejamento para as adequações necessárias.

Salientou que a aquisição de brinquedos/materiais pedagógicos está prevista na Lei Municipal nº 5.421/21 – Plano Plurianual (eventos 72.10/72.12).

Realçou que ações como investimento em atribuição de aulas para professores de apoio pedagógico, fortalecimento da recuperação contínua, análise de dados dos resultados das avaliações externas, elaboração de projeto específico para a realidade da unidade escolar constituem processos que poderão favorecer o atingimento das metas estipuladas do IDEB.

Aduziu que já foi realizado um cronograma para reforma das unidades escolares e que estas estão sendo adaptadas dentro da possibilidade orçamentária do Município (evento 72.14). Explicitou que todas as unidades de ensino já estão com projetos definidos visando à obtenção dos AVCBs.

C.2.1. Descarte de Gêneros Alimentícios:

Noticiou que foi instaurada Sindicância Administrativa (Portaria nº 33.275/2020) para apurar os fatos e que o relatório final será encaminhado oportunamente a esta E. Corte.

C.2.3. Obras Paralisadas:

Observou que os Contratos nº 68/2020 (J&M Construtora e Serviços Eireli), nº 103/2019 e nº 87/2019 (Frederico Carvalho Mazolini Cia. Ltda. – ME) foram

rescindidos, respectivamente, em 05-01-21 e 13-04-21, em razão de sua inexecução, tendo sido aplicadas sanções por descumprimento contratual.

D.2. IEGM – I-Saúde:

Registrou que a Secretaria Municipal de Saúde está elaborando termo de referência para contratação de empresa especializada visando à obtenção dos AVCBs das unidades de saúde, dentro da disponibilidade financeira do Município.

E.1. IEGM – I-Amb:

Informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico se encontra em elaboração, sob a coordenação do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e que o Município de Garça faz parte de um Consórcio Intermunicipal para implementação dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da Construção Civil.

Destacou que foi encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 64/2021, que versa sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, pendente de análise e votação pela Casa das Leis (evento 72.16).

Salientou que existe acordo de colaboração celebrado entre o Município e o Instituto Recicleiros para implementação de coleta seletiva, através de uma unidade de processamento de materiais recicláveis, e que o Plano Municipal de Coleta Seletiva foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.439/21 (eventos 72.17/72.18).

F.1. IEGM – I-Cidade:

Ressaltou que a Coordenadoria da Defesa Civil apresentará plano de ação para maior envolvimento da sociedade nas atividades de proteção e defesa civil, bem como providenciará a requisição de sistema de alerta para desastres e a disponibilidade de um canal de atendimento de emergência à população.

Frisou que o Município vem desenvolvendo o projeto Reviva Centro (evento 72.19), executando calçadas com padrão de acessibilidade em todo o centro comercial e nos imóveis públicos municipais, dentro de sua possibilidade financeira. Ademais, desde o exercício de 2011, para todos os loteamentos, é exigida a execução de projeto de acessibilidade, permitindo aos portadores de deficiência livre acesso e locomoção, conforme Lei Municipal nº 4.629/11 (evento 72.20).

1.6 A vertente de **Economia** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 90.1) considerou o apontamento referente aos requisitórios de pequeno valor de ordem operacional, cujos recursos financeiros eram mantidos disponíveis pela Administração, ainda que não registrados contabilmente, e que não causaram grandes alterações nos resultados orçamentário e financeiro.

Quanto aos encargos sociais, verificou que as contribuições previdenciárias patronais suspensas foram objeto de parcelamento no exercício seguinte.

Constatou o equilíbrio das contas, tendo o Município encerrado o exercício com superávits orçamentário e financeiro, razão pela qual se manifestou pela emissão de parecer favorável, no que foi acompanhada pela vertente **Jurídica** (evento 90.2) e pela **Chefia** do órgão (evento 90.3).

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 99.1) opinou pela emissão de parecer desfavorável pelos seguintes motivos: resultados de grande parte dos indicadores do IEGM no mais baixo patamar de adequação, a evidenciar gestão dissonante aos preceitos de eficiência e efetividade; ausência de fidedignidade das informações prestadas a esta E. Corte (Itens A.2; B.1.3; B.1.4; B.1.5; B.1.6; B.1.6.1; C.2; D.2 e F.1); falta do AVCB em grande parte dos estabelecimentos educacionais (Item C.2); e desatendimento a recomendações exaradas por este E. Tribunal (Item H.3).

1.8 Pareceres anteriores:

| Exercício | Parecer | Processo | Relator | Publicação no DOE |
|-----------|-----------|------------------|--|-------------------|
| 2017 | Favorável | TC-006770.989.16 | Conselheiro Dimas Ramalho | 13-09-19 |
| 2018 | Favorável | TC-004527.989.18 | Conselheira Cristiana de Castro Moraes | 01-07-20 |
| 2019 | Favorável | TC-004868.989.19 | Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos | 20-07-21 |

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

| Exercício | Garça | | Receita Per Capita | | | Resultado Relativo de Garça | |
|-----------|------------|--------------------|--------------------|------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| | Habitantes | Receita Arrecadada | Garça (A) | Estado (B) | Média dos Municípios/SP (C) | Em relação ao Estado (A/B) | Em relação aos Municípios (A/C) |
| 2017 | 42.654 | 108.376.480,56 | 2.540,83 | 3.031,41 | 3.615,62 | 84% | 70% |
| 2018 | 44.370 | 115.445.044,93 | 2.601,87 | 3.194,32 | 3.885,62 | 81% | 67% |
| 2019 | 44.390 | 128.996.691,96 | 2.905,99 | 3.483,86 | 4.143,54 | 83% | 70% |
| 2020 | 44.409 | 140.844.636,06 | 3.171,53 | 3.678,50 | 4.359,22 | 86% | 73% |

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

| EXERCÍCIOS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---------------------|-------|---------|-------|-------|
| (Déficit)/Superávit | 0,07% | (6,26%) | 1,90% | 6,33% |

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

| Garça | Nota Obtida | | | | | Metas | | | | |
|---------------|-------------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|
| | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 |
| Anos Iniciais | 5,8 | 5,6 | 6,0 | 6,1 | 6,2 | 5,5 | 5,8 | 6,0 | 6,3 | 6,5 |
| Anos Finais | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM |

NM = NÃO MUNICIPALIZADO

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

| Exercício | Número de matriculados | Investimento anual por aluno |
|-----------|------------------------|------------------------------|
| 2019 | 3.814 | R\$10.663,34 |
| 2020 | 3.686 | R\$ 9.732,09 |

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

| INDICADOR TEMÁTICO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------------------|------|------|------|------|
| IEG-M: | C+ ↓ | B ↑ | C ↓ | C ↓ |
| I-PLANEJAMENTO: | C ↑ | C ↑ | C ↓ | C ↓ |
| I-FISCAL: | B ↓ | B ↑ | B ↑ | B |
| I-EDUC: | B ↓ | B | C+ ↓ | C ↓ |
| I-SAÚDE: | B ↓ | B ↓ | B ↓ | B ↓ |
| I-AMB: | C+ ↑ | C ↓ | C ↓ | C ↑ |
| I-CIDADE: | C ↓ | C+ ↑ | C ↓ | C ↓ |
| I-GOV TI: | B ↑ | B+ ↑ | B ↓ | B ↓ |

| A | B+ | B | C+ | C |
|-------------------|---------------|---------|----------------------|--------------------------|
| Altamente Efetiva | Muito Efetiva | Efetiva | Em fase de adequação | Baixo nível de adequação |

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que a Prefeitura Municipal de Garça observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 relacionada à Assistência Social (Item B.3.1); Educação (Item C.1.1); Saúde (Item D.1.1); e Transparência Pública (Item G.1.1.1), a Fiscalização não constatou irregularidades.

2.2 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, Garça obteve, no exercício em exame, tal como no anterior, o conceito geral C, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, que designa gestões como “baixo nível de adequação”, a demonstrar o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Por essa razão, **recomendo** à Prefeitura de Garça que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

A respeito, especificamente, das dimensões que compõem o IEGM, no ensino (I-Educ), o município igualmente registrou o conceito C, caindo um patamar em relação ao exercício de 2019 (C+), a evidenciar a precariedade da gestão municipal na área. Dentre as deficiências apuradas, destacam-se: a falta de sala para aleitamento materno, de espaços lúdicos e de pátio infantil nas creches, bem como de cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos; falta de adaptação das escolas para receber crianças com deficiência; inexistência de AVCB em 22 dos 24 estabelecimentos de ensino da rede pública.

Além disso, o município não vem atingindo as metas projetadas para os anos iniciais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) desde o exercício de 2017¹.

Nas ações e serviços públicos de saúde, Garça obteve, pelo quarto ano consecutivo, o conceito B, resultado que aponta para gestões caracterizadas como “efetivas”, tendo, entretanto, a Fiscalização detectado a ausência de AVCB ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros em todos os estabelecimentos de saúde.

Em Planejamento, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Garça obteve, pela quarta vez consecutiva, o conceito C, ou seja, baixo nível de adequação, confirmando a limitada capacidade do Executivo municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Dentre os apontamentos efetuados pela Fiscalização figuram: a realização de audiências públicas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18h), dificultando a participação da classe trabalhadora; inexistência de levantamentos formais, antecedentes ao planejamento, para elaboração do orçamento, dos problemas, necessidades e deficiências do município; não disponibilização aos cidadãos do serviço de coleta de sugestões pela internet; ausência de estudos/análises para previsão de receitas e para elaboração/definição dos programas ações, metas e indicadores do PPA; e não elaboração da Carta de Serviço ao Usuário.

No tocante às políticas de preservação e recuperação ambiental, o município situou-se, pelo terceiro ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C), resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada pelo município para o planejamento e a execução de ações de preservação e recuperação de áreas ambientalmente degradadas, como o atestam a inexistência dos Planos Municipais de

| Exercício | Notas Obtidas | Metas |
|-----------|---------------|-------|
| 2017 | 6,1 | 6,3 |
| 2019 | 6,2 | 6,5 |

Saneamento Básico, de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); bem como a falta de realização da coleta seletiva de resíduos sólidos.

Da mesma forma, em relação às políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), Garça registrou, como no exercício anterior, desempenho amplamente insatisfatório, situando-se na faixa que designa gestões com baixo nível de adequação (nota C), em decorrência, sobretudo, da não realização de ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas atividades de Proteção e Defesa Civil; da ausência de sistemas de alerta e de um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres; dos obstáculos à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade em parte dos calçamentos públicos; e da inexistência de Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Na gestão fiscal (I-Fiscal) e no gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (I-Gov-TI) – dimensões que obtiveram no exercício o conceito B, equivalente a gestões efetivas –, a inspeção *in loco* não constatou ocorrências dignas de nota.

2.3 Em relação aos resultados econômico-financeiros, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 8.920.861,68, equivalente a 6,33% da receita arrecadada de R\$ 140.844.636,06.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valores | |
|---|-------------------------|--------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | R\$ 140.844.636,06 | |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | R\$ 129.714.855,84 | |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | R\$ 2.496.000,00 | |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | R\$ 627.081,46 | |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 340.000,00 | |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | R\$ - | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ 8.920.861,68 | 6,33% |

O resultado financeiro também se mostrou superavitário, em R\$ 14.561.618,52, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o

total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|-------------|--------------------|--------------------|---------|
| Financeiro | R\$ 14.561.618,52 | R\$ 4.606.851,09 | 216,09% |
| Econômico | R\$ 14.144.013,72 | R\$ 10.247.373,66 | 38,03% |
| Patrimonial | R\$ 122.383.950,83 | R\$ 108.766.106,55 | 12,52% |

A dívida de longo prazo aumentou 39,69% (de R\$ 18.277.186,32 para R\$ 25.530.739,96) em relação ao exercício de 2019, devido à incorporação dos Mapas de Precatórios recebidos e da inclusão de valores, disponibilizados em 2020, assim como de atualizações, decorrentes de contratos de financiamento:

| | Exercício em exame | Exercício anterior | AH% |
|------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| Dívida Mobiliária | - | - | |
| Dívida Contratual | 10.385.277,88 | 4.908.270,54 | 111,59% |
| Precatórios | 3.096.238,79 | 987.927,07 | 213,41% |
| Parcelamento de Dívidas: | 11.885.092,86 | 12.174.490,72 | -2,38% |
| De Tributos | - | - | |
| De Contribuições Sociais | 11.885.092,86 | 12.174.490,72 | -2,38% |
| Previdenciárias | 423.750,13 | 448.998,52 | -5,62% |
| Demais contribuições sociais | 11.461.342,73 | 11.725.492,20 | -2,25% |
| Do FGTS | - | - | |
| Outras Dívidas | 164.130,43 | 206.497,99 | -20,52% |
| Dívida Consolidada | 25.530.739,96 | 18.277.186,32 | 39,69% |
| Ajustes da Fiscalização | - | - | |
| Dívida Consolidada Ajustada | 25.530.739,96 | 18.277.186,32 | 39,69% |

Os investimentos totalizaram **7,87%** da Receita Arrecadada Total.

Atinente à gestão orçamentária, contábil e fiscal, houve a criação de programa governamental destinado ao enfrentamento da Covid-19 ("Programa 0019", objetivando a manutenção dos repasses de recursos federais para o combate ao Coronavírus – Covid-19), não tendo a Fiscalização constatado irregularidades.

2.4 No tocante às restrições de último ano de mandato, a Prefeitura cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres²; não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma

vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal³; e não criou programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

No que respeita ao estatuído no artigo 73, VI, letra “b”, e VII, da Lei nº 9.504/97, a Fiscalização apurou que, a partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade e que, até 15 de agosto de 2020, os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019)⁴.

2.5 No que concerne aos Precatórios, informou a Fiscalização que o Município está enquadrado no Regime Ordinário⁵, tendo cumprido no exercício

| Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de: | | 2020 |
|---|--|--------------------------|
| Disponibilidade Financeira em 30.04 | | R\$ 19.673.239,96 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04 | | R\$ 93.835,79 |
| (-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04 | | R\$ 4.445.141,17 |
| (-) Valores Restituíveis | | R\$ 240.511,78 |
| Liquidez em 30.04 | | R\$ 14.893.751,22 |
| Disponibilidade Financeira em 31.12 | | R\$ 31.878.360,77 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12 | | R\$ 11.131.844,42 |
| (-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados | | R\$ - |
| (-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados | | R\$ - |
| (-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo | | R\$ - |
| (-) Valores Restituíveis | | R\$ 298.168,85 |
| Liquidez em 31.12 | | R\$ 20.448.347,50 |

3

| Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de: | | | | | 2020 |
|--|---------------------|--------------------------|----------|-----------------|--------------|
| Mês | Despesas de Pessoal | Receita Corrente Líquida | % | Parâmetro | |
| 06 | R\$ 63.741.302,06 | R\$ 138.614.276,55 | 45,9847% | 45,9847% | |
| 07 | R\$ 63.095.278,38 | R\$ 139.431.935,18 | 45,2517% | | |
| 08 | R\$ 63.798.928,43 | R\$ 146.600.409,65 | 43,5189% | | |
| 09 | R\$ 63.962.400,71 | R\$ 151.196.058,58 | 42,3043% | | |
| 10 | R\$ 64.130.341,96 | R\$ 151.820.108,26 | 42,2410% | | |
| 11 | R\$ 64.217.181,17 | R\$ 151.892.521,06 | 42,2780% | | |
| 12 | R\$ 65.421.709,99 | R\$ 150.175.243,77 | 43,5636% | | |
| Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em: | | | | | 2,42% |

4

| Publicidade em ano eleitoral | | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| Períodos: | 1º e 2º quadr./2017 | 1º e 2º quadr./2018 | 1º e 2º quadr./2019 | até 15/08/2020 |
| Despesas: | R\$ 5.147,00 | R\$ 5.581,33 | R\$ 8.000,00 | R\$ 1.290,00 |
| Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores | | | | R\$ 6.242,78 |

5

| REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS | |
|---|------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | R\$ 987.927,07 |
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ 3.110.893,36 |
| Valor cancelado | R\$ - |
| Valor pago | R\$ 1.002.581,64 |
| Ajustes da Fiscalização | |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ 3.096.238,79 |

os acordos homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 2019.

Informou, ainda, que não houve acordos diretos com os credores celebrados em 2020.

Em relação aos requisitórios de baixa monta⁶, a Fiscalização apurou que restou pendente no exercício de 2019 o montante de R\$ 70.430,38, conforme a seguir exposto:

- R\$ 29.940,00, emitido em 15-08-19, referente ao Processo nº 0001389-72.2018.8.26.0201, quitado em 27-08-20 (evento 50.6, pgs. 16/22);

- R\$ 40.490,38, emitidos em 02-07-19 e 23-07-19, os quais foram contestados pela Municipalidade, sendo quitados após decisão definitiva do Tribunal de Justiça em 11-08-21 (R\$ 18.219,47 – evento 50.7, pg. 15) e 25-03-21 com as devidas correções (R\$ 28.235,62 – evento 50.7, pg. 32).

Os requisitórios de baixa monta relativos ao exercício de 2020 atingiram o montante de R\$ 4.591,56, não tendo a Municipalidade observado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento para quitação, conforme a seguir exposto:

- R\$ 2.851,54 (Processo nº 0003077-35.2019.8.26.0201) emitido em 28-09-20, e quitado em 20-07-21 (evento 50.8, pgs. 06/08);

- R\$ 130,03 (Processo nº 0005075-09.2017.8.26.0201) emitido em 09-10-20, e quitado em 12-07-21 (evento 50.8, pgs. 09/17);

- R\$ 562,23 (Processo nº 00050753077-35.2019.8.26.0201/01) emitido em 21-11-20, e quitado em 20-07-21 (evento 50.8, pgs. 18/20);

⁶ Requisitórios de Baixa Monta:

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA | |
|--|----------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | R\$ 70.430,38 |
| Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame | R\$ 84.323,09 |
| Valor cancelado | R\$ - |
| Valor pago | R\$ 109.671,53 |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização | R\$ - |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ 45.081,94 |

- R\$ 1.047,76 (Processo nº 0003077-35.2019.8.26.0201/01) emitido em 28-12-20, e quitado em 01-04-21 (evento 50.8, pgs. 21/23);

Por fim, a Fiscalização informou que o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida advinda de requisitórios de baixa monta, em descumprimento aos princípios da transparência fiscal (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964).

Não obstante, tendo em vista as providências adotadas pela Prefeitura, em conjunto com o quadro geral das contas, considero passíveis de **relevamento** os desacertos apontados, sem prejuízo de **recomendação** à Municipalidade para que evite recolhimentos em atraso de suas obrigações judiciais, lembrando que a falta de pagamento de precatórios no exercício em que são devidos poderá ensejar a emissão de parecer desfavorável em exercícios futuros.

2.6 No que se refere aos Encargos Sociais⁷, consta dos autos que a Prefeitura quitou integralmente as competências referentes ao INSS e PASEP.

A Fiscalização consignou ainda que a Municipalidade (i) deixou de recolher o aporte ao Fundo Financeiro (segregação de massas) para o Regime Próprio de Previdência, relativo ao déficit acumulado no mês de dezembro de 2020, totalizando R\$ 2.046.219,21, apurado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, em razão de divergência de interpretação dos valores considerados e demonstrados pela outra parte; (ii) não quitou as contribuições previdenciárias patronais dos meses de abril a dezembro de 2020, totalizando R\$ 2.984.220,30; (iii) quitou parcialmente os parcelamentos previdenciários devidos ao RPPS no exercício; (iv) empenhou os valores relativos às contribuições previdenciárias e aos

⁷ Quadro da Fiscalização (item B.1.6):

| Verificações | | Guias apresentadas |
|--------------|--------|--------------------|
| 1 | INSS: | Sim |
| 2 | FGTS: | Prejudicado |
| 3 | RPPS: | Sim |
| 4 | PASEP: | Sim |

parcelamentos, em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME.

Nas justificativas, o Responsável alegou que se encontrava em trâmite demanda judicial visando à regularização do aporte ao Fundo Financeiro para o RPPS (eventos 50.11/50.12 – Processo nº 1002092-15.2020.8.26.0201, em curso perante a 3ª Vara do Foro de Garça).

Em consulta às contas atinentes ao exercício de 2021 (TC-007199.989.20), verifico que a Prefeitura firmou termo de parcelamento em 09-03-22, no valor de R\$ 977.391,75, relativo às insuficiências do Fundo Financeiro com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, abrangendo inclusive exercícios anteriores (desde 2012), devidamente homologado nos autos do citado processo judicial.

Quanto às contribuições previdenciárias patronais e parcelamentos do RPPS, com fundamento na Lei Complementar nº 173/20, foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.370⁸, de 31-08-20, a suspensão dos pagamentos, sendo o respectivo débito, posteriormente, objeto do acordo de parcelamento nº 488/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 5.388, de 02-03-21, conforme documentação anexada (eventos 50.14 e 50.17).

Apontou a Fiscalização falhas no empenhamento das contribuições patronais suspensas e dos valores relativos aos parcelamentos suspensos, eis que em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME.

Contudo, considerando a atipicidade do ano em exame, decorrente da pandemia da Covid-19; o fato de que o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; e que no relatório das contas relativas ao exercício de 2021, consignou a Fiscalização que a

⁸ Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender os parcelamentos de dívidas do Município de Garça para com o Regime Geral da Previdência Social - RGPS e os parcelamentos e recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - IAPEN, com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, nos termos dos arts. 2º, 9º e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Prefeitura vem cumprindo o acordado, considero que a falha possa ser **relevada**.

2.7 No que tange aos Recursos Humanos, assinalou a Fiscalização que inúmeros servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança/gratificadas não possuem ensino superior completo e/ou formação técnico-profissional, inclusive os Secretários Municipais.

Nesse aspecto, ressalto que embora o texto constitucional não trate explicitamente da questão, as exceções à regra geral do concurso público decorrem, logicamente, da presumida impossibilidade de tal método de seleção assegurar a admissão de agentes efetivamente qualificados para o desempenho de determinadas funções essenciais ao funcionamento da Administração Pública. A aptidão referida, entretanto, não se confunde, sequer se subordina, ao supostamente indispensável vínculo de fidelidade pessoal entre tais profissionais e as autoridades competentes para nomeá-los.

Os cargos em comissão devem limitar-se às funções cujo exercício requeira invulgar especialização técnica, granjeada tanto por meio de formação acadêmica de nível superior, quanto pelo acúmulo de experiências profissionais na área.

Nesse sentido, cito decisão do E. Tribunal de Justiça explicitando que a falta de conhecimentos técnicos especializados garantidos por curso superior afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo I da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município que Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções** Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação precedente.

(TJ/SP, Órgão Especial, ADI 0210184-51.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012, v.u., grifei).

Destarte, **reitero a recomendação** exarada nas contas atinentes ao exercício de 2018 para que a Prefeitura de Garça promova as alterações necessárias em sua legislação de modo a incluir, entre os requisitos que condicionam a investidura nesses cargos, a formação acadêmica de nível superior, obtida em áreas relacionadas às competências indispensáveis ao desempenho qualificado das respectivas incumbências.

2.8 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.9 Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2020.

2.10 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos.

- Aprimore o controle de suas dívidas judiciais, contabilizando-as corretamente.

- Reveja a legislação que estabelece os requisitos de acesso aos cargos comissionados do Executivo municipal, a fim de exigir de seus ocupantes formação acadêmica de nível superior.

- Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

- Regularize as inconsistências e divergências contábeis apontadas.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

2.11 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO